



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Benedito Valadares, Nº 171 - Bairro Jardim Primavera - CEP 35490-000 - Entre Rios de Minas - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

## **DECISÃO TJMG 1<sup>a</sup>/ERM - COMARCA/ERM - V.ÚNICA - GAB Nº 26936 / 2025**

Cuida-se de procedimento instaurado para definição da destinação dos valores arrecadados a título de prestação pecuniária, transações penais e verbas oriundas de sentenças criminais, nos termos da Resolução n.º 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 144/2025 do TJMG/CGJ.

As entidades previamente cadastradas apresentaram projetos, os quais foram submetidos à análise da Comissão designada por este juízo, com emissão de parecer técnico (evento 24543888).

O Ministério Pùblico ofertou manifestação, examinando a compatibilidade das propostas com os critérios normativos, a disponibilidade financeira e a relevância social das ações pretendidas (evento 24555861).

É a síntese do necessário. **Decido.**

A Resolução n.º 558/2024 estabelece que a destinação deve priorizar iniciativas de reconhecido interesse social, especialmente nas áreas de segurança pública, educação e saúde. Os projetos devem apresentar prestação de contas viável, assegurando-se a racionalidade do gasto e a efetividade da política pública envolvida.

Considerando o montante disponível em conta judicial, não é possível acolher a totalidade das propostas apresentadas, impondo-se a seleção de projetos que melhor se ajustem ao objeto da regulamentação e ao benefício direto e imediato da população abrangida pela comarca.

Nesse contexto, observo que as entidades **Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, Abrigo Regional – Casa de Passagem Abraço** e **Hospital Cassiano Campolina** apresentaram propostas compatíveis com a finalidade legal, dotadas de impacto social relevante, execução rápida e adequada capacidade de prestação de contas.

A proposta apresentada pelo Lar dos Idosos revela custo reduzido, clareza na descrição das atividades e viabilidade imediata de execução.

Quanto ao Abrigo Regional, embora o valor total estimado seja superior à disponibilidade parcial recomendada, a aquisição de veículo popular mostra-se razoável e suficiente para o fim proposto, justificando a destinação parcial.

Por fim, no tocante ao Hospital Cassiano Campolina, a destinação do valor remanescente para aquisição de bens essenciais atende à finalidade de fortalecimento da rede local de saúde, devendo a direção da unidade, no momento oportuno, priorizar itens de maior urgência.

As demais propostas, embora relevantes, apresentam valores expressivos ou complexidade que extrapolam a capacidade de controle e acompanhamento técnico compatível com o regime jurídico das verbas de prestação pecuniária, ou apresentam irregularidades ou inconsistências que inviabilizam, neste momento, sua seleção diante do limitado montante disponível.

Diante do exposto, **acolho integralmente o parecer do Ministério Pùblico** e, com fundamento na Resolução n.º 558/2024-CNJ e no Provimento Conjunto n.º 144/2025

TJMG/CGJ, **DEFIRO** a destinação das verbas disponíveis nos seguintes termos:

**a) Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus - Desterro de Entre Rios**

- Destinação do valor de R\$ 16.750,00, conforme projeto apresentado.

**b) Abrigo Regional – Casa de Passagem Abraço** - Destinação parcial do valor de R\$ 70.000,00 para aquisição de veículo popular.

**c) Hospital Cassiano Campolina - Entre Rios de Minas** - Destinação do valor remanescente, correspondente a R\$ 40.599,85, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, cabendo à instituição definir prioridades de acordo com as necessidades assistenciais.

Determino às beneficiárias que procedam à prestação de contas na forma da regulamentação vigente, no prazo legal, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Entre Rios de Minas, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maciel Antunes Barbosa, Juiz(a) de Direito**, em 24/11/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24733479** e o código CRC **0B5F86C5**.